

RESOLUÇÃO TC Nº 82/98

Redefine a competência do Tribunal Pleno e das Câmaras.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as competências do TRIBUNAL PLENO e das CÂMARAS, de modo a alcançar distribuição mais equilibrada de processos e agilizar a apreciação destes,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Tribunal Pleno a apreciação ou julgamento dos processos relativos a: prestação de contas anual do Governo do Estado; prestações de contas anuais do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas e da Procuradoria Geral de Justiça; prestações de contas anuais dos Prefeitos Municipais; prestações de contas anuais das Mesas Diretoras ou Presidentes de Câmaras Municipais; prestações de contas anuais das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, fundos e órgãos de regime especial, das administrações estadual e municipal; tomadas de contas das pessoas ou entidades referidas nas letras "b" a "e"; recursos de sua competência, conforme disposto na Lei Orgânica do Tribunal ou no Regimento Interno; processos cuja apreciação decidir avocar, na forma regimental; denúncias; inspeções especiais; consultas;

Art. 2º - Compete às Câmaras, mediante distribuição equitativa entre elas, a apreciação ou julgamento dos processos não relacionados no artigo anterior.

§ 1º - Vencidos os prazos para recursos voluntários, serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, mediante recurso "ex-officio", as decisões das Câmaras que dêem pela irregularidade de atos ou procedimentos de responsabilidade de pessoas ou entidades cujas contas devam ser apreciadas por aquele colegiado.

§ 2º - Sempre que entender relevante, a Câmara, por decisão da maioria dos seus membros, poderá encaminhar qualquer processo de sua competência ao julgamento do Tribunal Pleno.

Art. 3º - Revogam-se as disposições regimentais em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ministro João Agripino, em 15 de julho de 1998

Publicada no D.O.E. de 29/07/98